



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: A NOVA SOLUÇÃO LTDA – CNPJ n.º 70.157.680/0001-37.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços para possível e futura aquisição/confecção de uniformes para os servidores municipais.

DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa A NOVA SOLUÇÃO LTDA, por meio da qual questiona a previsão constante do item 8.5.3 do Edital, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

Sustenta, em síntese, que referido prazo seria exíguo diante da necessidade de confecção das peças e do transporte, requerendo sua ampliação para período entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias úteis.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a argumentação apresentada pela impugnante, a insurgência não merece prosperar. Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para definir as condições de execução do objeto e estabelecer os prazos necessários ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

proporcionalidade, isonomia e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis não se refere ao prazo para fabricação e entrega dos uniformes objeto da futura contratação, mas exclusivamente à apresentação de amostras, caso estas venham a ser exigidas pelo Pregoeiro durante a fase de julgamento das propostas, conforme expressamente previsto no item 8.5.3 do Edital.

Importante ressaltar que a própria redação editalícia deixa claro que a solicitação de amostras não ocorrerá em todos os casos, sendo medida excepcional, utilizada apenas quando a compatibilidade do produto ofertado não puder ser aferida pelos demais meios previstos no edital.

Além disso, a finalidade da apresentação da amostra é eminentemente técnica, consistindo na verificação objetiva do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade do tecido, acabamento, resistência, fidelidade da personalização, cores, costuras, modelagem e demais características exigidas pela Administração. Portanto, trata-se de mecanismo destinado exclusivamente a assegurar que o produto ofertado corresponda efetivamente ao descritivo do edital, preservando a seleção da proposta mais vantajosa e evitando futuras inconformidades na execução contratual. Também não procede a alegação de que o prazo estabelecido restringiria a competitividade.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo para apresentação de amostras, conferindo à Administração discricionariedade técnica para fixá-lo conforme as peculiaridades do objeto e a necessidade administrativa. No presente certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

mostra-se plenamente razoável e proporcional, pois busca conciliar dois interesses igualmente relevantes:

- assegurar tempo suficiente para eventual apresentação da amostra pelo licitante classificado em primeiro lugar; e
- evitar atraso indevido na conclusão do procedimento licitatório e, conseqüentemente, na futura contratação, considerando a necessidade de fornecimento dos uniformes aos diversos departamentos municipais.

Ademais, admitir prazo entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias úteis, como pretendido pela impugnante, acarretaria dilação significativa da fase de julgamento, comprometendo a eficiência administrativa e retardando desnecessariamente a conclusão do certame, em afronta aos princípios da celeridade, eficiência e interesse público.

Cumprе observar, ainda, que o edital já disciplina de forma detalhada o procedimento de análise das amostras, garantindo ampla transparência, publicidade e tratamento isonômico entre todos os participantes, inclusive permitindo o acompanhamento da avaliação pelos demais licitantes. Por fim, registre-se que eventual necessidade de apresentação de amostra não constitui exigência desarrazoada ou restritiva da competição, sendo prática amplamente admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que destinada exclusivamente à verificação da conformidade do objeto licitado, exatamente como previsto no presente edital. Dessa forma, não se identifica qualquer ilegalidade ou cláusula restritiva capaz de justificar a alteração do instrumento convocatório.

DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa A NOVA SOLUÇÃO LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a redação do Edital, especialmente quanto ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras, por entender que:

- a exigência possui fundamento técnico e visa exclusivamente aferir o atendimento das especificações do Termo de Referência;
- a solicitação de amostras ocorrerá apenas quando necessária à adequada análise da proposta;
- o prazo fixado é razoável, proporcional e compatível com a necessidade da Administração;
- inexistente afronta aos princípios da competitividade, isonomia ou seleção da proposta mais vantajosa.

Publique-se a presente decisão no Portal de Compras Públicas, para conhecimento de todos os interessados, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

São Bento Abade/MG, 13 de julho de 2026.

Edson Donizete

Pregoeiro